

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ Gabinete do Prefeito

'Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº. 189/2003 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

PUBLICADO NO MURAL
DATA: 13, 14 / 2003
Teste numbas:
14:
2ª MMML

Dispõe sobre: A realização de exames de oftalmologia, audiometria e odontológico, nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucajaí **APARECIDO VIEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **EULER BRASIL DE MELO**:

- Art.1º Todos os estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino de Mucajaí, a partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames de oftalmologia, audiometria e odontológico.
- **Art.2º** O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os convênios necessários a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.
- **Art.3º** Os exames de que trata o Art.2º, tem por sua finalidade, detectar doenças que possam causar danos a saúde dos alunos.
- Art.4º Para o cumprimento das exigências desta Lei, no ato da matricula, a secretária da escola, fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.
- Art.5º Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo ao aluno, o mesmo deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feito pela escola, com a autorização dos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias, quando cientes.



Av. Raimundo Germiniano de Almeida, 620 – Centro – Cep. 69340,000 FoneFax: (95) 542-1321 – Mucajaí – RR – E-mail: pmmucajairr@pop.com.br

"Deus seja louvado"



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ Gabinete do Prefeito

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo único - A escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório a escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Art.6° - Pro ocasião da transferência de alunos de uma escola para outra da rede municipal de ensino, deverá constar no formulário da referida transferência se o aluno já foi submetido a exames, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí – RR, 13 de Novembro de 2003.

APARECIDO MEIRA LOPES

Prefeito Municipal de Mucajaí



